

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT

Administração: Dr. Carolino Gomes dos Santos

LEI Nº 1110 DE 28 de junho DE 1.988

"Institui o vale-transporte e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei Federal nº 7.418 /85, de 16 de dezembro de 1.985, instituindo o vale-transporte, emitido pela Empresa de transportes coletivos e urbanos, e colocado a disposição a preço da tarifa vigente, aos servidores dos órgãos da administração direta e indireta do município.

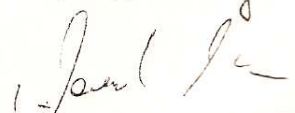
Art. 2º - Compreende-se por vale-transporte o deslocamento que o servidor fará entre a sua residência e o seu local de trabalho e vice-versa.

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício instituído por lei, o servidor deverá autorizar o desconto mensal, em folha de pagamento, da parcela correspondente a 6% (seis por cento) de sua remuneração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 28 de junho de 1.988


DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi lida e aprovada no livro nº 19 de 28 de junho de 1988

Em 28/06/88